



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 23/2024 AO PLO N° 273/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 273/2023, que “*institui o “Dia Municipal da Corrida de Rua Santo’s Silvestre” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.*”; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 273/2023, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo, dar visibilidade para o Dia Municipal da Corrida de Rua Santo’s Silvestre, sendo um reforço para lembrar esta importante corrida que já acontece a 7 anos, sempre no último domingo de cada ano no Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Rinaldo Júnior esclarece que:

*“A corrida Santo’s Silvestre, é organizada pela equipe CORREDESSA, sendo uma corrida de rua, que reúne cerca de mais de 300 atletas, de várias faixas etárias e*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*atrai inclusive atletas de outras cidades e até de fora do estado.*

*Portanto, o evento já está consolidado em nossa cidade, tornando-se uma atração para os corredores que poderem realizar uma corrida de Rua nesta data tão simbólica para os corredores, fechando assim o ano correndo pelas Ruas do Recife”.*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 13/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 28/11/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 273/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 273/2023.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 273/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

